

LEI Nº 1.947

14 DE DEZEMBRO DE 2016.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

JOSEMAR BEATTO, Prefeito Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte;

LEI:

- Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, para o Exercício Financeiro de 2017, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 36.000.000,00 (Trinta e Seis Milhões de Reais) e fixa a Despesa em igual importância.
- **Art. 2º.** A Receita será realizada mediante a Arrecadação de Tributos, nas Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do **Anexo 02 da Lei nº 4.320/64** (Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes), com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	R\$	38.861.830,00
Receitas Tributárias	R\$	3.100.000,00
Receitas de Contribuições	R\$	500.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	428.000,00
Transferências Correntes	R\$	34.607.830,00
Transferências de Convênios	R\$	2.500.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	226.000,00



Receitas de Capital	R\$	1.887.170,00
Alienação de Bens	R\$	2.000,00
Transferências de Capital	R\$	1.885.170,00
Transferências Intergovernamentais		200.000,00
Transferências de Convênios		1.685.170,00
Total Geral	R\$	40.749.000,00
(-) Dedução da Receita p/Formação do FUNDEB	R\$	4.749.000,00
TOTAL da Receita Líquida	R\$	36.000.000,00

Art. 3°. A Despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros "Programa de Trabalho" (Adendo V à Portaria SOF n° 08 de 04/02/85) com alterações introduzidas pelo (Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF n° 163, de 04/05/2001), que apresentam o seguinte desdobramento sintético:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01	Legislativa	R\$	1.865.000,00
04	Administração	R\$	8.832.000,00
08	Assistência Social	R\$	2.070.000,00
10	Saúde	R\$	9.510.000,00
12	Educação	R\$	8.975.800,00
13	Cultura	R\$	24.200,00
16	Habitação	R\$	30.000,00
17	Saneamento	R\$	120.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	230.000,00
20	Agricultura	R\$	213.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$	10.000,00
25	Energia	R\$	200.000,00
26	Transporte	R\$	1.870.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	435.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	1.280.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	335.000,00
TO	ГАL	R\$	36.000.000,00

2 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.0.0	Despesas Correntes	R\$	34.634.250,00
4.0.0.0	Despesas de Capital	R\$	1.030.750,00



9.9.9	99.99 Reserva de Contingência	R\$	335.000,00
TO	ΓΑL	R\$	36.000.000,00
3 – F	POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO		
3.1	PODER LEGISLATIVO	R\$	1.865.000,00
	Câmara Municipal	R\$	1.865.000,00
3.2	PODER EXECUTIVO	R\$	34.135.000,00
	Gabinete do Prefeito	R\$	1.800.000,00
	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R\$	3.500.000,00
	Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente		
	e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário	R\$	1.700.000,00
	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$	5.800.000,00
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	9.000.000,00
	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e		
	Turismo	R\$	400.000,00
	Secretaria Municipal de Saúde	R\$	9.500.000,00
	Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	2.100.000,00
	Reserva de Contingência	R\$	335.000,00
TO	ΓΑL	R\$	36.000.000,00

- **Art. 4º.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, no decorrer do Exercício, autorizados a:
- I Abrir Créditos Suplementares até o Limite de 5% (cinco por cento) da Receita Estimada, utilizando-se como Recurso, Anulações de Dotações do próprio Orçamento, através de Ato Próprio (Decreto);
- II Realizar Operações de Créditos, por Antecipação da Receita, até
 Limite Previsto na Constituição Federal e nos Termos da Lei
 Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, para Reforço de Caixa;



- III Baixar a Tabela Interpretativa dos Elementos que compõem a Despesa Orçamentária;
- IV Desdobrar os Elementos e Sub-Elementos do Quadro de Detalhamento de Despesas, caso haja necessidade.
- **Art. 5°.** O presente **Orçamento Geral do Município** foi elaborado em consonância com o **PPA** Plano Plurianual para o Quadriênio 2014/2017 e com a **LDO** Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017.
- Art. 6°. O valor previsto no Orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo para cobrir as previsões insuficientes das Despesas Correntes e de Capital, sem alteração de seu total.
- Art. 7°. Atender ao pagamento de **Despesas decorrentes de Precatórios**, até o valor da respectiva **Operação Especial**.
- Art. 8°. Caso haja inflação oficial o valor do presente Orçamento poderá ser reajustado em 1° de Janeiro de 2017, nos mesmos índices, tomandose como base o mês de Setembro de 2016.
- **Art. 9°.** Durante a execução do Orçamento, se houver inflação oficial, os saldos orçamentários serão corrigidos nos mesmos índices, trimestralmente, tomando-se como base o trimestre vencido.
- **Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos **a partir do dia 1º de Janeiro de 2017**.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

JOSEMAR BEATTO Prefeito Municipal